



Késsia Meurer
Diretora de Controle
Administrativo
Portaria 005/2017

DECRETO Nº 041/2020
De 15 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIOS E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIOS.

Lindomar Ballmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna/SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

Considerando ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

Considerando informações e orientações técnicas recebidas do Comitê Extraordinário da Amurel – CER, por meio da Recomendação nº 005/2020;

Considerando a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

Considerando a reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a Região;

Considerando reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

Considerando a Assembleia Extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus Municípios;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto nº 630/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente seu artigo 9º;

Página 1 de 6



Considerando a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

Considerando o caráter opinativo da Recomendação Técnica nº 06/2020, do CER, bem como a reunião realizada entre os Prefeitos da Comarca de Braço do Norte/SC, que concluiu por constituir o Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, composto, em sua maioria, por profissionais médicos, com a atribuição de analisar Recomendações do Comitê Extraordinário da AMUREL e emitir Pareceres Técnicos e/ou Recomendações Técnicas aos Municípios da Comarca de Braço do Norte, para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus COVID-19;

Considerando que a contaminação é comunitária e havendo razoável dúvida acerca dos locais onde o vírus teria maior disseminação;

Considerando que a implementação prematura de regime de quarentena prejudicaria as atividades econômicas, industriais e comerciais deste Município, sendo necessária precaução para preservação da economia local e regional até breve manifestação do Comitê Extraordinário do Vale de Braço do Norte, o que ocorrerá nas próximas 24 (vinte e quatro) horas;

Considerando que a determinação de quarentena atingiria, principalmente, os estabelecimentos comerciais com menos aglomerado de pessoas, comparativamente às agências bancárias e supermercados;

Considerando o aguardo urgente dos Municípios da Região da AMUREL, no sentido de disponibilização de mais leitos de UTI pelo Governo do Estado de Santa Catarina e, ainda, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel – CISAMUREL vem buscando a contratação pelos Municípios de 10 (dez) leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam definidas as seguintes medidas no território do Município de Rio Fortuna.

I. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA

- I.1. Horário de funcionamento das 8 h até as 18 h de 2ª a 6ª feira.
- I.2. Com relação à ação intitulada de "Dia D" ou congêneres, fica proibida a execução.
- I.3. Sábados, Domingos e feriados: fechado.



II. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SHOPPINGS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

II.1. Lojas:

II.1.1. Funcionamento de segunda a sexta das 8 h até as 20 h.

II.1.2. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

II.2. Praças de Alimentação:

II.2.1. Fica estabelecido que o atendimento será normal até as 18 h, mantidos os protocolos preestabelecidos;

II.2.2. Das 18 h às 20 h, o funcionamento será normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento.

II.2.3. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

III. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

III.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Churrascarias:

III.1.1. Atendimento *in loco* até as 20 h, com 50% da capacidade total, mantendo distanciamento de 1,5 metro e meio entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal.

III.1.2. Após as 20 h, somente tele-entrega, de segunda a sexta.

III.1.3. Sábados, Domingos e feriados, fechado, com exceção dos serviços de tele-entrega.

III.2. Food trucks/ambulantes:

III.2.1. Somente tele-entrega, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

III.3. Bares, Pub's, conveniências e similares - Para fins da presente recomendação, entende-se por:

- BAR, o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não;

- LANCHONETE, estabelecimento em que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;

- RESTAURANTE, estabelecimento em que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar) fica caracterizado atividades de restaurante.

III.3.1. Até as 18 h de 2ª a 6ª feira.

III.3.2. Após as 18 h, somente tele-entrega.

III.3.3. Durante o horário de funcionamento de bares, pub's, conveniências e similares, fica vedada qualquer prática de jogos no local.

III.3.4. Sábados, Domingos e feriados: fechado.

IV. QUANTO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

IV.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

IV.2. Fica proibida, ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e



manter o isolamento social, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação sanitária vigente.

V. QUANTO À REALIZAÇÃO DE LIVE'S:

V.1. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, dentre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.

VI. QUANTO À EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL:

VI.1. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior.

VII. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

VII.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:

VII.1.1. Restaurantes;

VII.1.2. Academias, desde que sejam respeitada Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

VII.1.3. Atividades Esportivas individuais com a participação máxima de até dois jogadores.

VII.2. Fica vedada qualquer prática de carteados nas dependências de clubes, parques e praças.

VIII. QUANTO A PISCINAS E RIOS:

VII.1. Ficam PROIBIDAS as atividades esportivas aquáticas, concentração de pessoas, em piscinas e em tornos dos rios, exceto a pesca profissional.

IX. QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

IX.1. Fica PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;

IX.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

X. QUANTO À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:

X.1. Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ocorrer em, no máximo, 06 (seis) horas de duração;

X.2. Fica limitada a entrada e a permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária a apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e meio e todas as normas e protocolos preestabelecidos;



X.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;

X.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h30min e as capelas mortuárias permanecerão fechadas da meia noite às 6 h, salvo para recepção e preparo do corpo;

X.5. Fica vedada a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

XI. QUANTO ÀS ACADEMIAS AO AR LIVRE:

XI.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao ar livre.

XII. QUANTO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS:

XII.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo das práticas de basquete, vôlei, futebol amador, entre outros.

XIII. QUANTO À OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS:

XIII.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, taxi, transportes de aplicativo e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;

XIII.2. Caberá a este Município aplicar a legislação sanitária vigente, quanto à penalização do infrator.

XIV. QUANTO À FISCALIZAÇÃO E À SANÇÃO:

XIV.1. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

XIV.2. Caberá a este Município aplicar a legislação sanitária vigente, quanto à penalização do infrator.

Art. 2º No que diz respeito aos atendimentos em mercados e supermercados deste Município, fica estabelecida a obrigatoriedade de um atendente na entrada do estabelecimento comercial, com o fim de controlar o fluxo de clientes e cumprimento das regras sanitárias, devendo ser observado o limite máximo de 05 (cinco) clientes por caixa.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.



Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art. 4º Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens face normativa deste Decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma do parágrafo único do artigo 2º deste.

Art. 5º Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art. 6º As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo caso seja necessário.

Art. 7º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

Rio Fortuna/SC, 15 de julho de 2020.


LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural Municipal aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.